



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Para: Sr^a. KEYLA SOARES OLIVEIRA
M.D. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Oriximiná

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-010-PMO/2014.

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná – PA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei Municipal nº 6.652 de 31 de março de 2005 apresenta o seguinte PARECER.

Verificando os autos do referido Processo Licitatório, esta assessoria, analisou os Procedimentos e Atos da Administração praticados dentro do certame, onde constatou-se que:

- ✓ A modalidade escolhida está fundamentada na Lei 10.520/2002;
- ✓ As solicitações de despesas estão assinadas pelos responsáveis;
- ✓ Observou-se também que, a minuta do edital, assim como o Anexo, se faz presente;
- ✓ A dotação orçamentária também se encontra disposta no edital.
- ✓ O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- ✓ A Comissão de Pregão julgou o referido processo no dia e horário marcados;
- ✓ Verificou-se que, as empresas classificadas e habilitadas estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei e constantes do edital de licitação;
- ✓ As propostas estavam de acordo com os valores praticados no mercado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- ✓ A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas foi assinada por todos os presentes.
- ✓ O Termo de Adjudicação e Homologação, se encontram nos autos do processo licitatório;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 13 de junho de 2014.